



TERMO DE CONTRATO Nº 06/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 06/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU E A EMPRESA IRMÃOS KREFTA LTDA – ME.

Processo nº 17833.731179/2019-69

A **União**, por intermédio da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR, situada na Avenida Paraná 1227, Jardim Polo Centro, Foz do Iguaçu/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0145-25, neste ato representada pelo Senhor Antônio Augusto Castro Ferreira, Chefe da Seção de Programação e Logística da Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu/PR, nomeado pela Portaria SRF nº 6.298, publicada no *DOU* de 02 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade RG nº MG [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IRMÃOS KREFTA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº **81.189.227/0001-29**, estabelecida na cidade de Foz do Iguaçu, na Rua Engenho Novo nº 315, Parque Imperatriz, CEP 85.862-020, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Maykel Alexander Reis Krefta, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do documento de Identidade nº [REDACTED], e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 17833.731179/2019-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) SRRF08 nº 17/2018 e da ARP SRRF08 nº 05/2019, constantes do Processo nº 10752.720147/2018-16, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de **serviços de destruição de cigarros apreendidos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital em especial no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao citado Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CONTRATO ALF/FOZ nº 06/2019 – Destruição de cigarros apreendidos



GRUPO 29 – Foz do Iguaçu					
item	Descrição dos serviços	Quant. Estimada (12 meses)	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor global (R\$)
123	Descaracterização e disposição final	1535	Tonelada	R\$ 112,00	R\$ 171.920,00
124	Transporte (coleta no DMA e entrega no local de destruição)	1535	Tonelada	R\$ 118,50	R\$ 181.897,50
125	Equipe 2 ajudantes	192	Chamado	R\$ 285,00	R\$ 54.720,00
126	Diária equipe 2 ajudantes	38	Diária	R\$ 310,00	R\$ 11.780,00
127	Diária caminhão parado	38	Diária	R\$ 800,00	R\$ 30.400,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de sua assinatura e vigente por 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total **estimado** da contratação para a primeira vigência do contrato é de **R\$ 450.717,50 (quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **00001/170162**

Fonte: **0150251030**

CONTRATO ALF/FOZ nº 06/2019 – Destruição de cigarros apreendidos



Programa de Trabalho: 089116

Elementos de Despesas: 339033-03, 339039-04, 339039-06, 339039-74 e 339039-75

PI: **DESTRUIÇÃO**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **item 21 do Edital**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço para a prestação de serviço de descaracterização, destruição e adequada destinação do resíduo será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **IPCA/IBGE**.

6.2. Para as demais contratações, o preço será reajustado pelo Índice Nacional de Custos do Transporte – Carga Lotação – **INTC-L – Percurso curto** – calculado pelo Decope da Associação Nacional dos Transportadores de Carga, em sua página NTCTEC na WEB.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Será dispensada a exigência da garantia de execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I do Edital, itens 12 e 13**, respectivamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I do Edital, item 18**.

CONTRATO ALF/FOZ nº 06/2019 – Destruição de cigarros apreendidos



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CONTRATO ALF/FOZ nº 06/2019 – Destruição de cigarros apreendidos



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR – Justiça Federal.

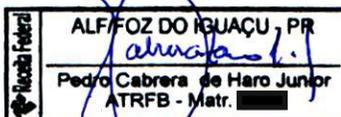
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Foz do Iguaçu, 30 de maio de 2019.

Antônio Augusto Castro Ferreira
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu/PR
Chefe da Seção de Programação e Logística

Maykel Alexander Reis Krefta
IRMÃOS KREFTA LTDA - ME, CNPJ n.º 81.189.227/0001-29
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS:



LUCIANO TRINDADE CARBONE
CPF [redacted]

CONTRATO ALF/FOZ nº 06/2019 – Destruição de cigarros apreendidos



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 81.189.227/0001-29
Razão Social: IRMAOS KREFTA LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **01/04/2020**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	12/08/2019
FGTS	Validade:	06/06/2019
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	18/08/2019

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	20/06/2019
Receita Municipal	Validade:	29/08/2019

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2019

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 31/05/2019 10:52

1 de 1

CPF: ██████████ Nome: MAYKEL ALEXANDER REIS KREFTA

Ass: _____